

PARECER DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, IDOSOS, INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

Processo nº 10596/2026

Projeto de Lei nº 326/2026

Autoria: Vereador Jonathan Gomes Ferreira de Souza Assunto: Dispõe sobre a prevenção, a orientação e a conscientização acerca da violência vicária e do vicaricídio no Município de Santana de Parnaíba e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 326/2026, de autoria do Vereador Jonathan Gomes Ferreira de Souza, que dispõe sobre a prevenção, a orientação e a conscientização acerca da violência vicária e do vicaricídio no Município de Santana de Parnaíba e dá outras providências.

A proposição estabelece diretrizes voltadas à conscientização da população sobre a violência vicária, compreendida como aquela praticada contra filhos, familiares, dependentes, pessoas sob guarda ou responsabilidade direta da mulher ou integrantes de sua rede de apoio, com a finalidade de atingi-la.

O projeto prevê, entre seus objetivos, a disseminação de informações, a prevenção da violência doméstica e familiar, a conscientização acerca da utilização de filhos e pessoas próximas como instrumento de ameaça, intimidação, controle ou sofrimento, bem como o incentivo à busca de orientação, proteção e denúncia perante os órgãos e serviços competentes.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisou a matéria sob os aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, manifestando-se favoravelmente ao seu prosseguimento e aprovação, com três emendas modificativas de natureza técnico-jurídica.

É o relatório.

II – ANÁLISE DO MÉRITO

Compete a esta Comissão analisar a matéria sob a perspectiva dos direitos humanos e da proteção de grupos que se encontram em situação de vulnerabilidade, especialmente mulheres, crianças, adolescentes, idosos e demais pessoas que possam ser atingidas por situações de violência.

Nesse aspecto, a proposição apresenta relevante interesse social, uma vez que trata de uma forma de violência que pode ultrapassar a relação direta entre agressor e vítima, atingindo pessoas próximas à mulher com o propósito de provocar-lhe sofrimento, medo, constrangimento ou controle.

A violência vicária possui especial repercussão no âmbito da proteção da infância e da adolescência, considerando que filhos e outros familiares podem ser colocados no centro de conflitos e utilizados como instrumentos de ameaça, intimidação ou retaliação.

Crianças e adolescentes, além de vítimas diretas ou indiretas dessas situações, podem sofrer consequências emocionais e psicológicas decorrentes da exposição à violência e da ruptura de vínculos familiares.

A proposta, portanto, contribui para ampliar o conhecimento da sociedade acerca dos sinais que podem indicar a ocorrência de violência vicária, estimulando a identificação precoce de situações de risco e a procura pelos mecanismos de proteção existentes. Também merece destaque a previsão de ações de orientação e conscientização, por meio de campanhas, palestras, debates, materiais informativos e utilização dos canais institucionais já disponíveis.

Trata-se de uma abordagem predominantemente preventiva e educativa, capaz de contribuir para o fortalecimento da rede de proteção e para a disseminação de informações sobre direitos, mecanismos de proteção e formas de denúncia.

A iniciativa ainda se mostra relevante por promover a conscientização de que a violência doméstica e familiar não atinge exclusivamente a mulher, podendo alcançar crianças, adolescentes, idosos, familiares e pessoas de sua rede de apoio.

Dessa forma, a proteção da vítima deve ser compreendida de maneira ampla, considerando também aqueles que possam ser utilizados pelo agressor como meio para perpetuar o ciclo de violência. No âmbito municipal, ações de informação e conscientização podem desempenhar papel importante na prevenção e no enfrentamento dessas situações, especialmente quando articuladas às estruturas e aos canais públicos já existentes, respeitadas as competências dos diferentes entes federativos.

Ressalte-se, ainda, que as emendas propostas pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprimoram a redação do projeto e deixam expressamente consignado que a legislação municipal não cria, altera ou amplia tipo penal, pena ou procedimento criminal, permanecendo a definição e as consequências jurídicas dos crimes submetidas à legislação federal.

As alterações também reforçam o caráter orientativo e preventivo da proposição e afastam a criação de novas estruturas administrativas, cargos, funções ou serviços públicos, preservando os limites de competência municipal.

Diante disso, sob o aspecto do mérito relacionado aos direitos humanos, à proteção da mulher, da infância e da adolescência e à prevenção das diversas formas de violência, verifica-se que a matéria apresenta relevante interesse público e social.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, a Comissão de Direitos Humanos, Idosos, Infância e Adolescência entende que o Projeto de Lei nº 326/2026 apresenta relevante interesse social e se mostra compatível com as diretrizes de proteção e promoção dos direitos humanos, especialmente no que se refere à prevenção da violência contra a mulher e à proteção de crianças e adolescentes que possam ser atingidos, direta ou indiretamente, por situações de violência vicária.

Considerando, ainda, as emendas modificativas propostas pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que aprimoram a proposição sob o aspecto técnico-jurídico, esta Comissão manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 326/2026, **COM AS TRÊS EMENDAS MODIFICATIVAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

É o parecer.

Santana de Parnaíba, 08 de outubro de 2026.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, IDOSOS, INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

EMERSON FURTADO NOGUEIRA DE SOUZA
PRESIDENTE

MARIA DE FÁTIMA BARBOSA DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE

ISAQUEL VITALINO DE SOUSA
MEMBRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 320037003900330034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Isaquel Vitalino de Sousa** em 08/10/2026 12:35

Checksum: **C0DAFFB50B3F09DC963B54911726A185949BA982DF9945420DD6245D2D039A35**

Assinado eletronicamente por **Emerson Furtado Nogueira de Souza** em 08/10/2026 12:39

Checksum: **724F93456061A77BC0D9A004CA6D75705C5687FF19926323499D8FCF45479952**

Assinado eletronicamente por **Maria de Fátima Barbosa de Oliveira** em 08/10/2026 12:47

Checksum: **4B4C83C549E0FF1D127B7C17F423E6038D0557F54A7E7B55B077F95C4422672B**

